



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 344/2010 DE 27 DE ABRIL DE 2010.

Altera a Lei Municipal nº 302, de 13 de maio de 2009, Lei de Organização Territorial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 302, de 13 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Organização Territorial e estabelece novos limites para as zonas urbanas da Cidade de Barroquinha e das sedes distritais de Araras e Bitupitá, e dá outras providências.”

Art. 2º - Ficam alterados os artigos 1º, 2º e 6º da Lei Municipal nº 302, de 13 de maio de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As zonas urbanas da Cidade de Barroquinha e das sedes distritais de Araras e Bitupitá estão delimitadas nos ANEXOS II, III e IV, respectivamente, integrantes desta lei, podendo, portanto, nelas ser edificado, salvo em áreas de relevante interesse ambiental, institucional e social, observados os parâmetros específicos estabelecidos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.”

"Art. 2º - A organização do território da Cidade de Barroquinha caracteriza-se pela distribuição espacialmente balanceada de um conjunto de 3 (três) Unidades de Vizinhança, UVs, identificadas e delimitadas no ANEXO II.

Parágrafo único: As sedes distritais de Araras e Bitupitá possuem o limite físico de suas Unidades de Vizinhança, UVs, identificados e delimitados nos ANEXOS III e IV.”

"Art. 6º -

ANEXO III - Planta Oficial de Organização Territorial – Área 3 – Sede Distrital de Araras

ANEXO IV - Planta Oficial de Organização Territorial – Área 4 – Sede Distrital de Bitupitá”



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Ficam alterados os ANEXOS II, III e IV da Lei Municipal nº 302, de 13 de maio de 2009, que serão substituídos pelos ANEXOS I, II e III da presente Lei, respectivamente.

Art. 4º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

ANEXO I Planta Oficial de Organização Territorial – Área 2 – Sede Municipal de Barroquinha;

ANEXO II Planta Oficial de Organização Territorial – Área 3 – Sede Distrital de Araras; e

ANEXO III Planta Oficial de Organização Territorial – Área 4 – Sede Distrital de Bitupitá.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 27 de abril de 2010.


ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal